

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.023 , DE 11 DE JANEIRO DE 1991.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Duque de Caxias, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal - CEF, na forma e de acordo com a Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS, no Valor de cr\$266.039.670,70 (duzentos e sessenta e seis milhões trinta e nova mil seiscentos e setenta / cruzeiros e setenta centavos), equivalente a um total de 2.926.735,490 l BTNFs, em 07.11.90.

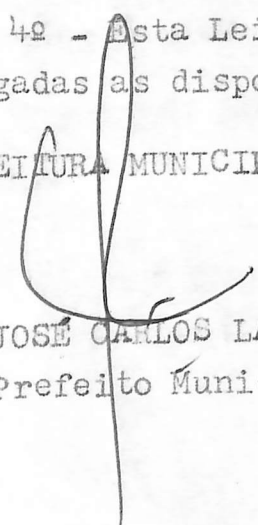
Art. Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 11

de janeiro de 1991.


JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal.